




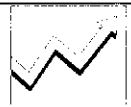

 legislação	 consultoria	 assessoria	 informativos	 treinamento	 auditoria	 pesquisa	 qualidade
---	--	---	---	--	--	---	--

Relatório Trabalhista

1993

<p>Trabalhista Previdência Social FGTS Imposto de Renda - PF Segurança e Saúde do Trabalhador Legislação Recursos Humanos Departamento Pessoal Salários Dados Econômicos</p>	<p>Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br</p> <p>O que acompanha na assinatura ?</p> <ul style="list-style-type: none">• informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);• CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;• consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);• acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);• notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;• requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;• descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).
---	---

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"

FGTS EM ATRASO - TABELA DE COEFICIENTES - PERÍODO 10/05/93 A 09/06/93**TABELA II (RE-FGTS)**

- abril/93	0.000000
- março/93	0.280364
- fevereiro/93	0.604293
- janeiro/93	0.988549
- dezembro/92	1.615871
- novembro/92	2.219088
- outubro/92	3.031730
- setembro/92	3.946210
- agosto/92	5.292318
- julho/92	6.890399
- junho/92	8.632415
- maio/92	10.685591
- abril/92	13.294664
- março/92	15.899334
- fevereiro/92	20.653784
- janeiro/92	25.936980
- dezembro/91	32.621284
- novembro/91	41.872531
- outubro/91	54.836727
- setembro/91	67.797166
- agosto/91	80.284669
- julho/91	91.038944
- junho/91	101.154388
- maio/91	111.748359
- abril/91	114.375747

TABELA III (GR-EMPRESA)

- abril/93	0.012080
- março/93	0.293651
- fevereiro/93	0.645351
- janeiro/93	1.052852
- dezembro/92	1.651051
- novembro/92	2.273545
- outubro/92	3.059108
- setembro/92	4.021278
- agosto/92	5.370666
- julho/92	6.793270
- junho/92	8.661431
- maio/92	10.692287
- abril/92	13.137552
- março/92	15.877797
- fevereiro/92	20.391950
- janeiro/92	25.256485
- dezembro/91	32.372193
- novembro/91	41.131154
- outubro/91	53.835435
- setembro/91	66.201240
- agosto/91	77.511361
- julho/91	87.727534
- junho/91	96.975875
- maio/91	106.019793
- abril/91	116.294362

Obs.: As tabelas II e III, constam do período de dois últimos anos.
Necessitando obter coeficientes do período anterior, ligue :
459-7769.

CÁLCULOS:

Para cálculos do recolhimento do FGTS em atraso, deverá obedecer duas etapas seguintes: .

- 1º) Calcular o JAM, que vai na RE/RDA, utilizando a tabela II; e
- 2º) Calcular: atualização do débito, juros de mora e multa, que vai na GR.

FÓRMULAS:

a) JAM = (depósito x coeficiente da tabela II)

b) ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO:

$$\text{Total do depósito} \times \left\{ \left[(1 + \text{coef. tab. III}) \times \text{ITRD} \right] - 1 \right\}$$

Onde: ITRD é o índice obtido pela acumulação da TR diária dos dias úteis, compreendidos entre o dia 10/05/93, inclusive, e o dia imediatamente anterior ao do efetivo pagamento da obrigação.

c) JUROS DE MORA = (Total depósitos + atualização do débito) x 0.01 x t

Onde: atualização do débito = valor obtido pelo cálculo anterior;
t = número de meses calendários (com 28, 29, 30 ou 31 dias / conforme o mês) ou fração de mês em atraso, contados a partir do dia seguinte ao do vencimento do encargo para

Onde: t = as competências após 09/89.

d) MULTAS = (total dos depósitos + atualização do débito) x 0.20

Onde: atualização do débito é o valor obtido pelo cálculo anterior.

Para as competências abril e maio/93, se pagas em atraso nos meses de maio e junho/93, respectivamente, a multa deverá ser calculada utilizando o percentual de 10%.

PREENCHIMENTO DA RE/RDA:

Além dos dados relativos às empresas e aos trabalhadores, deverão ser consignados, nas colunas próprias, os valores individuais de depósitos e JAM referentes à remuneração da conta vinculada calculados pela tabela / II.

PREENCHIMENTO DA GR/EMPRESA:

- no campo 19 (depósito), consignar o valor do depósito em atraso;
- no campo 20 (JAM), consignar o valor total de JAM lançado na RE;
- no campo 21 (multa), consignar a diferença entre o total representado pela soma dos valores de atualização do débito, juros de mora e multa e o valor total de JAM consignado na RE, quando houver.
Portanto, para se achar o valor da MULTA, à ser preenchido no campo 21 da GR, segue-se os seguintes passos:

- 1º) some os valores de: atualização do débito + juros + multa;
- 2º) subtraia o resultado obtido no 1º passo pelo valor encontrado no JAM (RE/RDA);
- 3º) O resultado será o valor à ser preenchido na GR, campo 21 (multa).

Obs.: Ilustrações sobre cálculos, com mais detalhes, consulte RT 81/92.

UFIR - PERÍODO 08/02/93 A 13/05/93

08/02/93 = 10.244,61	04/03/93 = 12.527,05	26/03/93 = 14.625,20	22/04/93 = 17.874,53
09/02/93 = 10.379,28	05/03/93 = 12.651,37	29/03/93 = 14.795,51	23/04/93 = 18.108,36
10/02/93 = 10.515,71	08/03/93 = 12.774,24	30/03/93 = 14.967,81	26/04/93 = 18.345,24
11/02/93 = 10.653,94	09/03/93 = 12.898,31	31/03/93 = 15.142,11	27/04/93 = 18.585,23
12/02/93 = 10.793,99	10/03/93 = 13.023,58	01/04/93 = 15.318,45	28/04/93 = 18.828,35
15/02/93 = 10.935,88	11/03/93 = 13.150,07	02/04/93 = 15.514,30	29/04/93 = 19.051,75
16/02/93 = 11.079,64	12/03/93 = 13.277,78	05/04/93 = 15.712,65	30/04/93 = 19.277,80
17/02/93 = 11.225,28	15/03/93 = 13.406,74	06/04/93 = 15.913,54	03/05/93 = 19.506,52
18/02/93 = 11.372,84	16/03/93 = 13.536,95	07/04/93 = 16.116,99	04/05/93 = 19.737,18
19/02/93 = 11.522,34	17/03/93 = 13.668,42	12/04/93 = 16.323,05	05/05/93 = 19.970,56
24/02/93 = 11.673,80	18/03/93 = 13.801,17	13/04/93 = 16.533,59	06/05/93 = 20.206,70
25/02/93 = 11.827,26	19/03/93 = 13.935,21	14/04/93 = 16.749,88	07/05/93 = 20.445,64
26/02/93 = 11.982,73	22/03/93 = 14.070,56	15/04/93 = 16.969,00	10/05/93 = 20.687,40
01/03/93 = 12.161,36	23/03/93 = 14.207,21	16/04/93 = 17.190,99	11/05/93 = 20.932,02
02/03/93 = 12.282,05	24/03/93 = 14.345,20	19/04/93 = 17.415,88	12/05/93 = 21.181,74
03/03/93 = 12.403,95	25/03/93 = 14.484,52	20/04/93 = 17.643,71	13/05/93 = 21.434,44

Obs.: O valor relativo ao dia não útil, considera-se a UFIR vigente no 1º dia útil posterior. Fds.: IN nº 66, 21/05/92, DOU de 25/05/92.

SINDICALISMO - REAJUSTES SALARIAIS PARA MAIO/93

A) SETOR METALÚRGICO DO ABCDMR E INTERIOR/CUT:

a) Sub-Grupo 05:

As empresas pertencentes ao Sub-Grupo 05, deverão conceder reajus-salarial para o mês de maio/93, a título de antecipação, com base no INPC integral do mês anterior ao que se refere (28,37%), para quem ganhava em abril/93, a parcela salarial de até Cr\$ 45.000.000,00, corrigido mensalmente pela variação do INPC.

O presente reajuste, não se aplica aos empregados a nível de diretoria, gerência e supervisão administrativa a nível gerencial, ficando por conta da livre negociação entre as partes.

Portanto, para se calcular os salários de maio/93, temos a seguinte fórmula simplificada:

* Para quem ganhava em abril/93, até Cr\$ 57.766.500,00*:

$$\text{Salários(abr/93)} \times 1.2837 = \text{Salários(mai/93)}$$

a) * Para quem ganhava em abril/93, acima disso:

$$\text{Salários(abr/93)} + \text{Cr\$ } 16.388.356,05^* = \text{Salários(mai/93)}$$

(*) Obs.: O valor-teto de Cr\$ 57.766.500,00, bem como o resultado de Cr\$ 16.388.356,05 (adicional fixo da 2a. faixa) foram ratificados pelos Sindicatos Patronais deste Sub-Grupo, porém há divergências quanto a correção entre os Sub-Grupos 08 e 10. Neste caso, antes mesmo de fazer os cálculos definitivos, pedimos obter a confirmação com os referidos Sindicatos.

SALÁRIOS NORMATIVOS:

* empresas com menos de 700 empregados = Cr\$ 5.905.020,00

* empresas com mais de 700 empregados = Cr\$ 7.188.720,00

b) Sub-Grupo 08:

As empresas pertencentes ao Sub-Grupo 08, deverão conceder reajuste salarial, para o mês de maio/93, a título de antecipação, com / base 80% do INPC de abril/93 (28,37%) + 4,30%, para quem ganhava / em abril/93 a parcela salarial de até Cr\$ 43.344.000,00, corrigido mensalmente de acordo com salários. Porém, se o resultado for inferior, ficará em qualquer hipótese limitada a aplicação do INPC do mês imediatamente anterior.

Portanto, para se achar os novos salários de maio/93, temos a seguinte fórmula simplificada:

* Para quem ganhava em abril/93, até Cr\$ 43.344.000,00*:

$$\text{Salários(abr/93)} \times 1.2837^{**} = \text{Salários(mai/93)}$$

* Para quem ganhava em abril/93, acima disso:

$$\text{Salários(abr/93)} + \text{Cr\$ } 12.296.692,80^* = \text{Salários(mai/93)}$$

Obs.: (*) O valor-teto de Cr\$ 43.344.000,00, bem como o resultado de Cr\$ 12.296.692,80 (adicional fixo da 2a. faixa) foram ratificados pelos Sindicatos Patronais deste / Sub-Grupo, porém há divergências quanto a correção entre o Sub-Grupo 05. Como pode-se notar o teto não foi corrigido. Neste caso, antes mesmo de efetuar os cálculos definitivos, pedimos obter a confirmação junto ao seu Sindicato Patronal (se o teto vai ser corrigido ou não).

$$(**) 1.22696 \times 1.043 = 27,97\% = 28,37\%$$

SALÁRIOS NORMATIVOS:

* empresas com menos de 700 empregados = Cr\$ 5.905.020,00

* empresas com mais de 700 empregados = Cr\$ 7.188.720,00

c) Sub-Grupo 10:

As empresas pertencentes ao Sub-Grupo 10, deverão conceder reajuste salarial para o mês de maio/93, a título de antecipação, com base no INPC integral do mês anterior (28,37%), para quem ganhava em abril/93, a parcela salarial de até Cr\$ 40.000.000,00, corrigido mensalmente a partir de maio/93, pela variação do INPC apurado no mês imediatamente anterior.

Portanto, para se calcular os salários de maio/93, temos a seguinte fórmula simplificada:

* Para quem ganhava em abril/93, até Cr\$ 40.000.000,00*:

$$\text{Salários(abr/93)} \times 1.2837 = \text{Salários(mai/93)}$$

* Para quem ganhava em abril/93, acima disso:

$$\text{Salários(abr/93)} + \text{Cr\$ } 11.348.000,00^* = \text{Salários(mai/93)}$$

(*) Obs.: Muito embora, o texto do Acordo Coletivo é claro ao

determinar a correção do teto para o mês de maio/93, o Sindicato Patronal sugeriu não fazer a correção, prevalecendo então os Cr\$ 40.000.000,00 e a parte fixa da 7ª faixa de Cr\$ 11.348.000,00, divergindo com o mecanismo utilizado pelo Sub-Grupo 05 que manda fazer a correção do teto.

Há, portanto, divergências quanto a interpretação do texto.

Desta maneira, antes mesmo de efetuar os cálculos em definitivo, pedimos fazer contato com o seu Sindicato Patronal, a fim de dirimir a questão.

SALÁRIOS NORMATIVOS:

* empresas com menos de 700 empregados = Cr\$ 5.648.280,00

* empresas com mais de 700 empregados = Cr\$ 6.931.980,00

B) SETOR METALÚRGICO DE SP, OSASCO E GUARULHOS:

a) Sub-Grupo 05:

As empresas pertencentes ao Sub-Grupo 05, deverão conceder reajuste salarial para o mês de maio/93, a título de antecipação, com base 80% do INPC de abril/93 (28,37%) + a raiz quinta do INPC de novembro/92 (4,21%), para quem ganhava em novembro/92 a parcela salarial de até Cr\$ 17.100.000,00, corrigido mensalmente, a partir de novembro/92, pela variação do INPC. Entretanto, caso o resultado seja menor, fica garantido o INPC integral.

Portanto, para se calcular os salários de maio/93, temos a seguinte fórmula simplificada:

* Para quem ganhava em abril/93, até Cr\$ 69.450.240,31:

$$\text{Salários(abr/93)} \times 1.2837^* = \text{Salários(mai/93)}$$

* Para quem ganhava em abril/93, acima disso:

$$\text{Salários(abr/93)} + \text{Cr\$ } 19.703.033,18 = \text{Salários(mai/93)}$$

Obs.: $1.22696 \times 1.0421 = 27,86\% = 28,37\%$

SALÁRIOS NORMATIVOS:

* empresas com menos de 700 empregados = Cr\$ 5.461.772,36

* empresas com mais de 700 empregados = Cr\$ 6.701.841,41

b) **Sub-Grupo 08:**

As empresas pertencentes ao Sub-Grupo 08, deverão conceder reajuste salarial para o mês de maio/93, a título de antecipação, com base 80% do INPC de abril/93 (28,37%) + a raiz quinta do INPC de novembro/92 (4,21%), para quem ganhava em 31/12/92 a parcela salarial de até Cr\$ 17.077.840,00, corrigido mensalmente pelos mesmos índices / que corrigiram os salários no período. Entretanto, caso o resultado seja inferior, fica garantido o INPC integral. Portanto, para se calcular os salários de maio/93, temos a seguinte fórmula simplificada:

* Para quem ganhava em abril/93, até Cr\$ 44.374.669,76:

$$\text{Salários(abr/93)} \times 1.2837^* = \text{Salários(mai/93)}$$

* Para quem ganhava em abril/93, acima disso:

$$\text{Salários(abr/93)} + \text{Cr\$ } 12.589.093,81 = \text{Salários(mai/93)}$$

$$(*) \text{ Obs.: } 1.22696 \times 1.0421 = 27,86\% = 28,37\%$$

SALÁRIOS NORMATIVOS:

* empresas com menos de 700 empregados = Cr\$ 5.461.772,36

* empresas com mais de 700 empregados = Cr\$ 6.701.841,41

c) **Sub-Grupo 10:**

As empresas pertencentes ao Sub-Grupo 10, deverão conceder reajuste Salarial para o mês de maio/93, a título de antecipação, com base 80% do INPC de abril/93 (28,37%) + a raiz quinta do INPC de novembro/92 (4,21%), para quem ganhava em novembro/92, a parcela salarial de até Cr\$ 17.100.000,00, corrigido mensalmente, a partir de novembro/92, pela variação do INPC do período.

Entretanto, caso o resultado seja menor, fica garantido o INPC integral.

Portanto, para se calcular os salários de maio/93, temos a seguinte fórmula simplificada:

* Para quem ganhava em abril/93, até Cr\$ 69.450.240,31:

$$\text{Salários(abr/93)} \times 1.2837^* = \text{Salários(mai/93)}$$

* Para quem ganhava em abril/93, acima disso:

$$\text{Salários(abr/93)} + \text{Cr\$ } 19.703.033,18 = \text{Salários(mai/93)}$$

$$(*) \text{ Obs.: } 1.22696 \times 1.0421 = 27,86\% = 28,37\%$$

SALÁRIOS NORMATIVOS:

* empresas com menos 700 empregados = Cr\$ 5.461.772,36

* empresas com mais de 700 empregados = Cr\$ 6.701.841,41

C) **SETOR QUÍMICO/PLÁSTICO:**

Para empresas do setor Químico/Plástico, deverão conceder um reajuste salarial para o mês de maio/93, a título de antecipação, com base em 80% da variação do INPC acumulado nos meses de março e abril/93, para a parcela salarial de até 4 salários normativos de efetivação, vigentes no mês da aplicação.

Portanto, considerando os INPC's de março e abril/92, respectivamente, 27,58% e 28,37%, temos a seguinte fórmula simplificada:

* Para quem ganhava em março/93, até Cr\$ 27.803.756,08:

$$\text{Salários(mar/93)} \times 1.5102 = \text{Salários(mai/93)}$$

* Para quem ganhava em março/93, acima disso:

$$\text{Salários(mar/93)} + \text{Cr\$ } 14.185.476,35 = \text{Salários(mai/93)}$$

SALÁRIOS NORMATIVOS:

- * Admissão = Cr\$ 6.387.349,37
- * Efetivação = Cr\$ 6.950.939,02

ATESTADOS MÉDICOS - CONSIDERAÇÕES GERAIS:

Segundo a Portaria nº 3.291/84 do MTPS, a concessão de atestados médicos para dispensa de serviços por doença, com incapacidade até 15 dias, é fornecido ao empregado por médicos do INAMPS ou alternativamente por:

- empresas;
- SESC/SESI;
- Sindicatos; e
- Instituições públicas e paraestatais.

Estes deverão manter contratos/convênios com a Previdência Social, e por odontólogos nos casos específicos e em idênticas situações. Os atestados médicos deverão conter os seguintes requisitos mínimos, para a validade da justificação:

- tempo de dispensa concedido ao empregado, por extenso e numericamente(*);
- diagnóstico codificado, conforme o código internacional de doença - CID(**);
- assinatura do médico ou odontólogo sobre carimbo / do qual conste o nome completo e registro no respectivo Conselho Profissional.

Obs.: (*) O início da dispensa deverá coincidir obrigatoriamente com os registros médicos relativos a doença ou ocorrência que determinou a incapacidade;

(**) A indicação do número da doença no atestado só deve ser feita com autorização escrita do doente, que, na prática significa sua eliminação.

Os atestados expedidos pelo INSS possuem modelos padronizados. Já para as entidades conveniadas e/ou contratadas utilizam opcionalmente impresso / próprio timbrado do qual consta a razão social, CGC e o tipo de vínculo / mantido com o INSS, além de fazer a comunicação ao INAMPS (Port. 3.291/84 item 6).

Serviço médico da empresa - Ordem preferencial de atestados:

A empresa que tem serviço médico próprio ou em convênio, desde que homologado pelo INAMPS, não está obrigada a aceitar outros atestados médicos. Ou então, poderá até aceitá-lo, mediante aprovação pelo médico da empresa.

" Ao serviço médico da empresa ou ao mantido por esta última mediante convênio, compete abonar os primeiros quinze dias de ausência ao trabalho. "

(Enunciado 282, do TST, 01/03/88)

" A justificação da ausência do empregado motivada por doença, para a percepção do salário-enfermidade e da remuneração do repouso semanal, deve observar a ordem preferencial dos atestados médicos estabelecida em lei. "

(Súmula nº 15, do TST)

" A empresa que dispuser de serviço médico, próprio ou em convênio, terá a seu cargo o exame médico e o abono das faltas correspondentes ao período referido no § 3º, somente devendo encaminhar o segurado à perícia médica da Previdência Social quando a incapacidade ultrapassar 15 dias. "

(Art. 60, § 4º, da Lei nº 8.213/91).

" Se a empresa possui serviço médico próprio ou conveniado, cabe a esta, em primeiro lugar, proceder o exame de saúde e abonar as faltas do empregado, encaminhando-o ao INPS, somente quando a incapacidade extrapola 15 dias. Pertinência do Enunciado 282. "

(TST, RR 11.435/90.7, José Carlos da Fonseca, ac. 1a. T., 2.364/90.1).

Mesmo que a empresa tenha por critério, adotar a ordem preferencial de atestados médicos, a Justiça do Trabalho tem reconhecido a validade de outros atestados em circunstâncias em que o empregado ficou impossibilitado de procurar o médico da empresa ou entidade conveniada, como exemplo: era domingo e não havia expediente; o acidente ocorreu em uma viagem, distante da localidade, etc.

" A ordem de precedência dos atestados médicos só prevalece para o fim de pagamento dos salários dos dias de ausência e do repouso semanal respectivo. Comprovada a ausência ao trabalho por motivo de doença, por médico particular, inócorre falta capaz de configurar a desídia. "

(2a. Turma do TST, RR 1.865/75.)

Anotações na CTPS - Atestado Médico preferencial:

Para efeito de questões judiciais, sugere-se que a empresa faça anotações na CTPS do empregado, de só aceita atestados médicos de abono de faltas por doença quando emitido por seu próprio serviço médico ou entidade conveniente.

Questões de discordância quanto a abonação de faltas, normalmente vai parar na Justiça do Trabalho, sendo então nomeado o 3º médico, pelo Juiz, para uma perícia.

Prazo para entrega dos atestados médicos pelo empregado:

Recomenda-se as empresas, ditar um prazo para a entrega dos atestados médicos junto ao Departamento Pessoal ou setor competente, o qual fica desobrigada de recebê-los.

Normalmente, os empregados ficam cientes, através de avisos coletivos que vai na Portaria ou em locais de maior circulação ou é inserido no Regulamento interno da empresa.

Quando a empresa não determina o prazo para entrega do atestado médico pelo empregado, poderá, este, entregar na data que bem entender e a empresa ficará obrigada a aceitá-lo e abonar as faltas correspondentes, trazendo um transtorno para empresa, principalmente quando o fato ocorre no final de mês, ocasião do fechamento da folha de pagamento.

Uma recomendação útil também é de fornecer um protocolo de entrega de atestados ao empregado na ocasião da apresentação do atestado. Pois é muito comum nas empresas, o empregado alegar que o atestado médico ficou na Portaria, Depto. Pessoal, Chefia ou o colega de trabalho ficou de entregar, e em verdade, nada disso ocorreu. A empresa acaba pagando as respectivas faltas para se evitar pressões de Sindicato ou reclamação na Justiça.